



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467/94, de 10/Maio/1994.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 1995.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1995.

Artigo 2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- a projeção dos gastos de pessoal localizado nos serviços com base na Política Salarial do Governo Federal e na Estabelecida pelo Governo Municipal;
- V- a importância das obras para a administração e os administradores;
- VI- o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII- o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Artigo 3º- O Orçamento Anual do Município e suas autarquias conterá obrigatoriamente:

- I- recursos destinados ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços;
- II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III- recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

Artigo 4º- Constituem receitas do Município as provenientes de :

- I- tributos e contribuições de sua competência;
- II- atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III- transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV- empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos tomados para pagamento no exercício sem antecipação da receita.

Artigo 5º- A estimativa da Receita considerará:

- I- os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das Contribuições de Melhorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º- No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em Maio de 1994.

Parágrafo 2º- A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I- corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Maio e Dezembro de 1994;
- II- estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1995, ou no critério que vier a ser estabelecido;
- III- autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Artigo 6º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhorias.

Parágrafo 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 2º- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995.

Artigo 8º- O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 9º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revidadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 10º- O Município exercerá com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) melhoramento do Centro Administrativo Municipal com instalação para o Poder Legislativo e Poder Executivo;
- e) manutenção do Regime de Previdência Municipal;

II- SOCIAL:

- a) construção e melhoramentos de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal da Pré-Escola, do Ensino Médio e Fundamental;
- b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- d) construção e ampliação da biblioteca municipal, inclusive aquisição de terreno para construção da mesma e renovação de seu acervo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
- f) fornecimento de transportes dos escolares da Zona Rural do Município e também de escolares que frequentam Faculdades em outros Municípios;
- g) construção da Casa de Saúde Municipal e aquisição de equipamentos hospitalares e de laboratórios;
- h) manutenção de convênios com o SUS e programa de vacinação;
- i) construção de Postos de atendimento na Zona Rural e Urbana do Município e bem assim, aquisição de equipamentos e instalações para os mesmos;
- j) abertura e calçamento de ruas, praças e avenidas do Município;
- l) edificação e instalação de Centros Comunitários;
- m) construção, ampliação e melhoramentos de Praças de Esportes e Parques Infantis;
- n) construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo Sistema de Consórcio;
- o) mutirão para construção e recuperação de casas populares;
- p) ampliação e instalação da Rede de Iluminação Pública, Rede de Água e Esgotos, sanitários e Pluviais, na sede do Município;
- q) Eletrificação Rural.

III- ECONÔMICO:

- a) abertura, melhoramentos e manutenção das estradas vicinais;
- b) construção de pontes de concreto e bueiras nas estradas vicinais, inclusive a aquisição de um trator para os serviços agrícolas;
- c) construção de abrigos para as viaturas do município, e bem assim, construção de abrigos às margens das rodovias;
- d) construção de um terminal rodoviário;
- e) promoção de festas populares, especialmente as do dia da emancipação político-administrativa do Município e festa do Padroeiro;
- f) promoção de Exposições Agropecuárias e torneios leiteiros;
- g) prolongamento das ruas e avenidas do Município, inclusive de desapropriações se necessárias;
- h) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- i) construção de galpões industriais;

IV- URBANO:

- a) reurbanização das ruas e praças do Município;
- b) calçamento de 10.000 metros quadrados de vias públicas, inclusive a Vila Nova, sito às margens da Rodovia MG 350 e Vila Raio do Sol, mediante contribuição de melhorias;
- c) drenagem das águas pluviais da cidade;

Parágrafo Único- as obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1995, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Artigo 11- O Orçamento anual compreenderá as Receitas e as Despesas da administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e Programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo I- Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos cobertos pela contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão Financeira através da utilização de recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo II- Compreenderão o Orçamento do Município, os órgãos da Administração Indireta, cujos orçamentos respeitaram o disposto desta Lei.

Parágrafo III- As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, contabilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Artigo 12- O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e reconhecidos de Utilidade Pública, mediante convênio, desde que se de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência de cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13- Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1995, ressalvados os casos autorizados em Leis próprias, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento)
- b) pagamento e serviços de dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando o empréstimo se destinar a obra cujo custo será recuperado por esta receita;
- c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço de dívida e encargos sociais;
- d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - 1) 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - 2) 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
 - 3) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhorias

Artigo 14- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta, bem como a manutenção e funcionamento dos Serviços já implantados.

Artigo 15- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Artigo 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 10 de Maio de 1994.

Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Pulicado em

10 / 05 / 94